

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA NA PISTA DE RODEIOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA VILMAR MANTOVANI"

CARTA CONVITE Nº 09/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VILMAR MANTOVANI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.743.075/0001-56, estabelecida à Rua Benedito Zamberlan, nº 1961, Bairro Catarina Bresolin Mastella, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Vilmar Mantovani, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF sob o nº. 305.145.170-34, portador da CI-RG nº.5017545533, residente e domiciliado à Rua Benedito Zamberlan, nº 1961, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para construção de cerca na pista de rodeios do parque de exposições, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento contratual a para prestação de serviços para construção de 848 (oitocentos e quarenta e oito) metros de cerca de arame e 423 (quatrocentos e vinte e três) metros de cerca de madeira, na pista de rodeios do Parque de Exposições, com 10 (dez) porteiras e 9 (nove) portões de madeira, demolição de 650 (seiscentos e cinquenta) metros de cerca de arame e 350 (trezentos e cinquenta) metros de cerca de madeira e limpeza do terreno, em conformidade com o descrito na tabela abaixo, no memorial descritivo, Edital e Proposta Vencedora, partes integrantes da licitação Carta Convite nº 08/2017, independente de transcrição.

| ITEM | UN | QTDE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR | VALOR |
|------|----|------|--|-----------|-----------|
| | | | - | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
| 1 | М | 848 | Serviços para construção de cerca de arame, 1,50m de | 12,00 | 10.176,00 |
| | | | altura, com palanque de madeira de 12x12 cm, enterrados | | |
| | | | 1,0m de profundidade, espaçados a cada 6m, com tramas de | | |
| | | | madeira de 6cmx5cmx1,50m, colocadas a cada 1,50m, com | | |
| | | | 7 fios de arame e com cantos. | | |
| 2 | М | 423 | Serviços para construção de Cerca de madeira, 1,80m de | 9,00 | 3.807,00 |
| | | | altura, com palanque de madeira de 15x15 cm, enterrados | | |
| | | | 1,0m de profundidade, espaçados a cada 1,80m, com 06 | | |
| | | | ripões de madeira, medindo 14cmx3cm, fixados por pregos. | | |
| 3 | UN | 9 | Serviços para confecção de portão de madeira, medindo | 300,00 | 2.700,00 |
| | | | 1,50m de largura por 1,50 m de altura, fixadas no mourão | | |





Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | por no mínimo duas dobradiças metálicas. | | |
|---|----|----|--|----------|----------|
| 4 | UN | 10 | Serviços para confecção de porteiras de madeira, medindo | 300,00 | 3.000,00 |
| | | | 4,00m de largura por 1,80 m de altura, fixadas no mourão | | |
| | | | por no mínimo duas dobradiças metálicas. | | |
| 5 | UN | 1 | Serviços para demolição de 350,00m de cercas de madeira e | 3.000,00 | 3.000,00 |
| | | | 650,00m de cerca de arame, e remoção do material demolido. | | |
| | 1 | 1 | 1 | | ı |

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviços, ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras, para cada item contratado.
- **2.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.
- **2.3** A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.
- **2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 22.683,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS. SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.015 – Manuatenção do Parque de exposições

3.3.90.39.16 – 430 – Manutenção e Conservação de bens imóveis





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.
- **6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de vigência, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de janeiro de 2018.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 09/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela portaria nº 11.480 de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 09/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 16 de outubro de 2017.

| EDUARDO BUZZATTI |
|-----------------------|
| MUNICÍPIO DE PEJUÇARA |
| CONTRATANTE |

TESTEMUNHAS:

VILMAR MANTOVANI CONTRATADA

| 1 | 2 | |
|---|---|--|

